

e não determinada tão livremente como em direito se requer.

Considerando que alguns electores, depois de terem assignado, deitaram de residir na parochia requerente, como infama o administrador do Concelho de Olyzeus em officio de 12 de Maio de 1873, bastando que mais de dois mudassem o domicilio para que cessasse de existir a maioria legal e a sua competencia para requerer.

Considerando finalmente que, em taes circumstancias, a conservação do estado actual do Concelho de Olyzeus, não obsta a que os electores da mesma freguezia possam de novo requerer, manifestando a sua vontade livremente com reflectão e firmeza.

Os juizes superiores da Corôa e Fazenda a cuja discussão submetti esta consulta, foram todos de parecer, que a desannexação da freguezia de Odezia do Concelho de Olyzeus, no districto de Faro, para o de Odemira no de Beja, não estava nos termos de ser attendida.

J. G. N. C. Seixas.

P

| | | |
|---------|-----------------|----------------------------|
| 1873 | ex. 6082 e 6250 | Exercício do processo dos |
| 30 | Beina | electores da freguezia de |
| Outubro | | Pantavel pedindo annexação |

della ao Conselho da Câmara
buja.

Appliquei ao processo, que sobre esta
esta consulta a presença do P. S. P. S. P. S.
gestade a máxima attenção.

Duzentos e sessenta e nove indivíduos
da freguesia de Pontivel concelho e jul-
gado do Cartaxo, districto de Santa-
rem, segundo a contagem que fiz,
requerem a transferência da sua
parochia para o concelho e julga-
do da Erambuja, districto de Lis-
boa, mas na synopsy feita na mes-
ma folha do requerimento, contam-
se duzentos e sessenta e sete, cujas
assignaturas estão reconhecidas por
tabelião em data de 20 de Outubro de
1872. Pela synopsy, e pela numera-
ção em tinta encarnada pres-
ta ao lado dos respectivos nomes,
o numero dos que assignaram
e eram electores, e de duzentos e vin-
te nove.

Pela certidão junta do recen-
seamento politico de 1872 da fre-
guesia requerente, e que então
vigorava, os electores eram duzen-
tos e sessenta, cujo numero está
escripto por extenso, mas pelas
algarismos prestos a margem da
mesma certidão por letras diver-
sas, e pelo que assevera o Conselho
do districto de Santarem, o verda-
deiro numero é o de duzentos e
noventa e nove. O administra-

do Conselho do Cartaxo, in-
forma no sentido da certidão.

Comparando, pois o numero
de 229 eleitores que assignaram
o requerimento com o total dos
recenseados na freguesia de Pon-
tevel no anno de 1872 parece que
existia a maioria legal de dois
terços, exigida pelo decreto de 15
de Abril de 1869.

Pela infirmação feita do
administrador do Conselho do
Cartaxo de 16 de Maio de 1873 (of-
ficio junto) mostra-se que as
assignaturas e signaes, com
que está firmado o requeri-
mento para a desannexação
eram verdadeiras. Observa-se
pois que os auctores de todas
estas manobras são dois ou
tres dispendiosos que se servem
do povo como maquina dos
seus caprichos; e que houve
falsidades da parte do tabeli-
ão enquanto ao logar, em que
se fez feito o reconhecimento.

Continuando affirmado ad-
ministrador que pelo confron-
to, a que procedeu do caderno des-
tural em vigor, com as assi-
gnaturas offertas no citado
requerimento verificou não es-
tarem nelle escriptas oitenta
e seis signatarios cujos nomes
indica, e que o numero total dos

recensados era o de 260, mostran= do assim pela referencia ao ca= derno em vigor, e pela declara= ção expressa da totalidade dos electores, que tinha feito a confrontação com o recensa= mento de 1872, por ser o que ain= da vigorava de direito ao tempo, em que informou, 15 de Maio de 1873.

Pelo contrario um dos conside= randos do accordo do Conselho do districto de Santarem de 11 de Ju= nho do mesmo anno mostra cla= ramente, que o parecer se fundou no caderno electoral cancelado em 1873 ainda em aberto, lei de 23 de Novembro de 1853 art. 188 un., cujo numero de 283 no anno anterior, se tinha elevado a 449, conclu= indo por este modo que os si= gnatarios requerentes não pre= faziam a maioria de dois terços.

O parecer baseia-se, além desta, em outras razões extensa= mente expostas na informa= ção da Camara municipal de Cartago, que se offiçe com tena= ridade. Atribuindo a desanne= xação ao capricho de poucas elec= tores desprezados, considera fal= sas as primicias do requerimen= to, e a pertença prejudicial ao Conselho e aos proprios signa= tarios. A Junta de parochia de

Ponteves pronunciou-se a favor della por unanimidade.

O accordo do Conselho do districto de Lisboa de 10 de Dezembro de 1872, acceptado pelo Governador civil; a infirmação da Camara municipal da Freguesia, e a do respectivo administrador, abrem os braços á freguesia, que se quer annexar ao seu districto e concelho, e consideram bem fundadas as razões produzidas pelos requerentes.

Tal era, em resumo, o estado do processo quando foi remettido aos Fiscos da Caixa e Fazenda, para consultar, com officio da secretaria de estado dos negocios do reino de 25 de Junho de 1873.

Posteriormente e com outro da mesma proveniencia, datada de 26 de Junho do referido anno, entrou na procuradoria geral o requerimento de cento setenta e dois electores de Ponteves pelo recenseamento politico de 1873, cujas assignaturas foram recuperadas por tabelião em 2 de Junho do dito anno. O Governo de Vossa Magestade remetteu-o ao magistrado civil de Santarem, com disposição de 9 do mesmo mez, e foi depois desenvolvido com a

resposta do administrador do Cartão (officio de 21 e 23 de julho do citado anno.

No requerimento expõem os signatarios que, tendo já anteriormente reclamado contra a desannuaria da freguezia de Penvel, vem sae de novo do mesmo sinito afim se se não dixer a transferencia da mesma para o concelho da Orambujá.

Extra-se da informacão administrativa de 21 de julho ultimo: 1.º que as 112 assignaturas são verdadeiras: 2.º que entre estas ha os de cito individuos, que não estão recensados em 1872: 3.º que revendo o recenseamento geral de 1872 verificou que nelle se achavam escriptas as assignaturas do requerimento excepto uma: Consta do officio da mesma autoridade de 23 de julho do anno corrente em additamento ao anterior: 4.º que revendo de novo o caderno do recenseamento relativo ao anno de 1872 verificou que das signaturas do citado requerimento só um está incluido nelle, e todas as mais recensadas na freguezia do Cartão com as excepções do officio antecedente.

Que tudo isto e ponderado: considerando que o processo na applicação em que se apresenta, já

pelas informações officiaes, que adoptaram por base, segundo parece, recentamento de annos diversos para determinar a maioria legal dos dois terrenos, já pela confusão produzida pelas reclamações e protestos apresentados por muitos escriptores, e outras que a não eram, os quaes todas se travaram na lucta de interesses oppositos, e alguns repetidos, mas com differença de nomes e de numero, mas offerece aos Fisceos da Corôa e Fazenda os elementos necessarios para consultar sem que elles fique no espirito a suspeita de erro em afzer de tanta importancia.

Considerando finalmente que, não prohibindo o decreto de 13 de abril de 1863, repetir a mesma pertinência, é preferivel aguardar novo processo, em que o direito applicavel afferte na verdade dos factos officiaes a desannexação requerida, removidas as duvidas, que no actual se apresentam.

A conferencia dos Fisceos da Corôa e Fazenda, ante a qual foi discutida esta consulta foi toda conforme no parecer, de se indifferir a pertinência para se annexar, a frequencia de protestos do Conselho do Barão, ao case & Guarujá. D. C. G. Fisceos



ARQUIVO
HISTÓRICO